



Fundação Educacional de Brusque - FEBE  
Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

## **EDITAL FEBE Nº 01/18**

O Presidente da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, com sede na Rua Dorval Luz, nº 123, bairro Santa Terezinha, município de Brusque/SC, CEP 88352-400, Fone/Fax: (47) 3211-7000, *home page* [www.unifebe.edu.br](http://www.unifebe.edu.br), no uso das atribuições definidas no artigo 11 do Estatuto da FEBE, usando das competências delegadas pelo Reitor, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 23 do Estatuto da UNIFEBE, considerando a legislação em vigor, em especial o disposto no artigo 163 do Decreto-Lei nº 5.452/43, de 01/05/43 (Consolidação das Leis do Trabalho-CLT), considerando o disposto na Portaria nº 3.214/78, de 08/06/78 do Ministro de Estado do Trabalho e, atendendo ao disposto na Norma Regulamentadora nº 05, resolve baixar o presente Edital para disciplinar os procedimentos de eleição de representantes de empregados para composição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA – Gestão 2018/2019, conforme segue:

**Art. 1º** Ficam abertas, no período de 02 a 13 de abril de 2018, as inscrições para candidatos a membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA na forma da legislação em vigor.

§ 1º As inscrições serão efetuadas somente no período mencionado no *caput* do artigo 1º no Setor de Recursos Humanos no horário das 8 às 12 horas e das 13 às 21 horas.

§ 2º São abertas pelo presente Edital 06 (seis) vagas para representante de empregados, sendo 03 (três) vagas para titulares e 03 (três) vagas para suplentes.

§ 3º As vagas serão preenchidas de acordo com o número de votos obtidos, sendo que os três mais votados serão representantes titulares e os três seguintes serão suplentes.

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros:

- I – Adriana Venturi (Presidente);
- II – Carlos Denilson Caviquioli (Vice-Presidente);
- III – Aline Gallassini de Oliveira (Secretária).

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral é responsável pela coordenação de todo o processo eleitoral, incumbindo-lhe todos os atos necessários à inscrição, homologação, organização, divulgação, julgamento de recursos e desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 3º** É livre a inscrição de empregados, independentemente de setores ou locais de trabalho, desde que estejam no exercício regular de suas funções na Instituição.



**Fundação Educacional de Brusque - FEBE**  
**Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE**

**Art. 4º** O cronograma e os locais de votação serão definidos e divulgados pela Comissão Eleitoral por meio do site da UNIFEBE – [www.unifebe.edu.br](http://www.unifebe.edu.br).

**Parágrafo único.** Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de vínculo empregatício com a Fundação Educacional de Brusque - FEBE.

**Art. 5º** O resultado final será publicado pela Comissão Eleitoral no site da UNIFEBE - [www.unifebe.edu.br](http://www.unifebe.edu.br).

**Art. 6º** O voto será efetuado de forma direta e secreta, sendo vedado o voto por meio de procuração.

**Parágrafo único.** É vedado o voto cumulativo em razão de ocupação simultânea de função técnico-administrativa e docente.

**Art. 7º** O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição.

**Art. 8º** O funcionamento da Comissão Interna de Acidentes - CIPA será de acordo com a legislação vigente, em especial, pelo disposto na Norma Regulamentadora-NR nº 05, do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Art. 9º** A Presidência da FEBE disponibilizará a infraestrutura técnica e de apoio operacional que for necessária ao regular funcionamento dos trabalhos da Comissão Eleitoral prevista no artigo 2º.

**Art. 10.** Os casos omissos neste Edital e as dúvidas eventualmente suscitadas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 11.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 02 de abril 2018.

*Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy*  
Presidente da Fundação Educacional de Brusque - FEBE